



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Casa Diogo de Braga

**PROJETO DE LEI Nº 005/2012**

**EMENTA:** Dispõe sobre denominação de escola e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DECRETA:**

Art. 1º - Fica denominada de **Escola Municipal Professora JANISE DOS SANTOS OLIVEIRA** a antiga Escola Estadual de Natuba, como homenagem honorífica a quem, ainda jovem, no último ano de sua vida, potencializou toda a sua vocação pedagógica naquela casa de ensino;

Art. 2º - A homenageada, **in memoriam**, faleceu aos quarenta anos de idade, deixando como monografia final do seu curso de pedagogia: "A Realidade sócio-político-econômico-educacional daquela comunidade";

Art. 3º - Compete ao Governo Municipal a responsabilidade de conservação, manutenção, limpeza e reforma daquele logradouro, dentro dos padrões modernos, propiciando um ambiente mais saudável aos seus alunos e freqüentadores;

Art. 4º - A aposição da placa indicativa será de iniciativa do Poder Público local, com a devida comunicação à família da homenageada;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 28 de fevereiro de 2012.

  
SYLVIO VALÉRIO GOES DA CRUZ GOUVEIA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA  
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

  
EDMILSON ZACARIAS DA SILVA  
2º SECRETÁRIO



**LEI Nº 3.675/2012**

**EMENTA:** Dispõe sobre Denominação de Escola e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO,** faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **Escola Municipal Professora JANISE DOS SANTOS OLIVEIRA**, a antiga Escola Estadual de Natuba, como homenagem honorífica a quem, ainda jovem, no último ano de sua vida, potencializou toda a sua vocação pedagógica naquela casa de ensino;

**Art. 2º** - A homenageada, **in memorian**, faleceu aos quarenta anos de idade, deixando como monografia final do seu curso de pedagogia: “A Realidade sócio-político-econômico-educacional daquela comunidade”;

**Art. 3º** - Compete ao Governo Municipal a responsabilidade de conservação, manutenção, limpeza e reforma daquele logradouro, dentro dos padrões modernos, propiciando um ambiente mais saudável aos seus alunos e frequentadores;

**Art. 4º** - A posição da placa indicativa será de iniciativa do Poder Público local, com a devida comunicação à família da homenageada;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2012

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito